

Decreto nº. 10.307, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a Convocação para a 3ª Conferência Regional de Direitos Humanos no Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Regional de Direitos Humanos no Município de Ponta Porã, MS a realizar-se no Auditório maior do Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, localizado na Rua Baltazar Saldanha, Jardim Ipanema Ponta Porã, MS, no dia 07 de agosto de 2025, com tema: **“Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas”**.

Art. 2º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, da Câmara Municipal de Ponta Porã, e em parceria com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º A 3ª Conferência Regional de Direitos Humanos tem por objetivo geral promover um espaço de diálogo plural, democrático e participativo para a formulação de diretrizes que subsidiem a construção e implementação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) robusto e eficaz, consolidando um pacto nacional em defesa dos direitos fundamentais, bem como os seguintes objetivos específicos:

- I – Diagnosticar as principais violações de direitos humanos no contexto nacional atual e recente;
- II – Propor estratégias concretas de enfrentamento às violações e retrocessos, alinhadas aos princípios de justiça social e igualdade;

III – Consolidar a agenda nacional de direitos humanos, com foco em novas demandas sociais e compromissos internacionais;

IV – Fomentar o fortalecimento institucional de órgãos e conselhos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos;

V – Garantir ampla participação social, com ênfase em populações historicamente marginalizadas, por meio de metodologias inclusivas e inovadoras;

VI – Reforçar os laços entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil organizada;

VII – Avaliar a implementação do Plano Estadual de Direitos Humanos.

Art. 4º O Regimento Interno da 3ª Conferência Regional de Direitos Humanos será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída por ato normativo. Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, funcionamento, metodologia, critérios de participação e eleição dos(as) delegados(as).

Art. 5º À Comissão Organizadora da Conferência e a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social será responsável por garantir ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º Caberá aos Municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Laguna Caarapã, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru prestar apoio técnico, institucional e logístico à realização da Conferência, contribuindo com sua mobilização e efetividade, em relação a seus representantes.

Art. 7º O temário da 3ª Conferência Regional de Direitos Humanos deverá atender aos objetivos constantes no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Nos termos deste Decreto, o temário será composto pelos seguintes eixos orientadores, conforme diretrizes da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos:

I - Eixo 1- Enfrentamento das Violações e Retrocessos:

- a) Combate à violência contra grupos vulnerabilizados;
- b) Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos;
- c) Direitos humanos e acesso à justiça e cidadania;
- d) Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;

- e) Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- f) Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- g) Enfrentamento às violações de direitos humanos no mundo do trabalho;
- h) Direitos humanos e empresas;
- i) Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- j) Combate ao tráfico de pessoas;
- k) Direitos humanos e segurança pública;
- l) Enfrentamento à violência de gênero;
- m) Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

II - Eixo 2-Democracia e Participação Popular:

- a) Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
- b) Memória, verdade e justiça de transição;
- c) Garantia da liberdade de expressão; enfrentamento às notícias falsas e ao discurso de ódio;
- d) Promoção da educação e cultura em direitos humanos;
- e) Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito;
- f) Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- g) Transparência e controle social;
- h) Direito à memória e à verdade;
- i) Violência institucional e vítimas do Estado.

III - Eixo 3- Promoção e Consolidação da Igualdade:

- a) Combate à pobreza e à fome;
- b) Garantia do acesso universal à saúde, educação, moradia e outros direitos sociais;
- c) Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
- d) Garantia dos direitos da população em situação de rua;
- e) Promoção da inclusão e da acessibilidade;
- f) Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero.

IV - Eixo 4-Sustentabilidade e Desenvolvimento Humano:

- a) Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental;

- b) Garantia dos direitos dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais;
- c) Direito à terra, à água, ao território e ao meio ambiente;
- d) Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- e) Proteção de deslocados e deslocadas climáticos;
- f) Promoção da agroecologia e da agricultura familiar.

V - Eixo 5- Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional:

- a) Fortalecimento do sistema internacional e da cooperação para a proteção dos direitos humanos;
- b) Promoção da paz, da soberania e da segurança internacional;
- c) Mecanismos de monitoramento de obrigações e recomendações de direitos humanos;
- d) Direitos de migração, refúgio e apátrida.

VI - Eixo 6- Fortalecimento da Institucionalidade na Promoção e Prevenção de Direitos Humanos:

- a) Sistema Nacional de Direitos Humanos;
- b) Consolidação do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos;
- c) Estruturação de Instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, de 23 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal